



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000

DECRETO Nº 047, 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DIANTE DO PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Materlândia, **Joventino Maria Ferreira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atenção aos princípios que informam a Administração Pública nos termos do artigo 37 “caput”, da Constituição Federal de 1988, e:

CONSIDERANDO o contido no §1º, do art.1º, inciso I e II, do art.2º e incisos I e II, do art.3º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência por este Município na forma contida no Decreto nº 015, de 15 de março de 2020, bem como a situação de calamidade pública declarada pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto nº 47.891, de 2020;

CONSIDERANDO que medidas de quarentena destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus foram modificadas no Plano Estadual “Minas Consciente” ao qual o município aderiu;

DECRETA.

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades e serviços estejam contemplados nas ondas VERMELHA e AMARELA, do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar todos os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, clientes e população em geral, estabelecidos no Programa Minas Consciente, afixando-o em local visível, sob pena de suspensão do alvará e interdição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000

Art.2º. Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, para consumo no local, somente entre as 07:00 e 22:00 horas, sendo vedado o atendimento de clientes em pé dentro ou fora do estabelecimento.

Parágrafo único: Permanecem proibidas a realização de eventos, apresentações artísticas ou sonorização mecânica dentro ou nos arredores do estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento dos termos dos decretos decorrentes da pandemia do COVID-19 acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, em especial o tipo penal previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.]

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento destas medidas ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, fiscalização municipal sanitária, que poderão, imediatamente, recolher o Alvará de Funcionamento e interditar o estabelecimento infrator.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Materlândia-MG, 07 de agosto de 2020.

JOVENTINO MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal